

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 5497 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

SUBSTITUI MEMBRO DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-03/300.393/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir a servidora Maria Nazareth de Avelar Las Casas, ID. nº 934078-5, pela servidora Rita Cristina de Almeida, ID nº 3972614-2, na Comissão de Gestão de Documentos, constituída através da Resolução SEEDUC nº 4960, de 25 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial de 30 de outubro de 2013.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2016

WAGNER GRANJA VICTER

Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 5498 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

AUTORIZA A UNIDADE ESCOLAR QUE MENCIONA, SITUADA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, A IMPLANTAR O ENSINO MÉDIO INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a delegação de competência conferida pelo Decreto nº 44.538, de 26 de dezembro de 2013, art. 1º, II, alínea "c", e o que consta no Processo Administrativo nº E-03/001/5827/2015, e

CONSIDERANDO que o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio - Técnico em Leite e Derivados, teve autorização precária pelo prazo de 05 (cinco) anos, através do Parecer CEE nº 154/2009, publicado no Diário Oficial de 12 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Colégio Estadual Comendador Valentim dos Santos Diniz, criado e denominado pelo Decreto nº 41.872, de 18 de maio de 2009, publicado no Diário Oficial de 19 de maio de 2009, localizado na Rua Capitão Juvenal Figueiredo, s/nº, Colubandê, Município de São Gonçalo, a implantar o Ensino Médio integrado à Educação Profissional - Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia - Técnico em Leite e Derivados.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2016

WAGNER GRANJA VICTER

Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 5499 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

AUTORIZA A UNIDADE ESCOLAR QUE MENCIONA, SITUADA NO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, A IMPLANTAR O ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-03/11.002.199/2005,

CONSIDERANDO:

- que o Decreto nº 40.595, de 08 de fevereiro de 2007, que transformou em Colégio Estadual a Escola Estadual Euclides da Cunha, não efetivou de forma expressa a implantação do Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

- a necessidade de sanar a omissão e amparar os alunos que cursaram e concluíram o Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos na unidade escolar desde a data de edição do Decreto nº 40.595, de 08 de fevereiro de 2007, possibilitando a sua certificação; e

- a delegação de competência efetivada pelo art. 1º, II, "c", do Decreto nº 44.538, de 26 de dezembro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Colégio Estadual Euclides da Cunha, criado e denominado pelo Decreto nº 15.275, de 30 de junho de 1971, publicado no Diário Oficial de 01 de julho de 1971, transformado pelo Decreto nº 40.595, de 08 de fevereiro de 2007, publicado no Diário Oficial de 09 de fevereiro de 2007, situado na Rua Deputado Sá Rego, s/nº, Chacrinha, Município de Duque de Caxias, a implantar o Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de fevereiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2016

WAGNER GRANJA VICTER

Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 5500 DE 28 DE DEZEMBRO 2016

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA - CEEI - DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº E-03/8.274/2012,

CONSIDERANDO:

- o disposto nos arts. 210, § 2º e 231, caput, da Constituição Federal;

- o disposto nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que asseguram às comunidades indígenas ensino fundamental com a utilização de suas línguas maternas e de processos próprios de aprendizagem;

- o disposto no art. 5º da Portaria Interministerial MJ/MEC nº 559, de 16 de abril de 1991, que cria a Coordenação Nacional de Educação Indígena;

- o disposto na Resolução nº 05, de 22 de junho de 2012, com ênfase no art. 21, § 4º, que trata da criação do Conselho de Educação Escolar Indígena; e

- o disposto no art. 2º, Parágrafo Único e no art. 4º do Decreto Estadual nº 44.897, de 01 de agosto de 2014, que institui o Conselho Estadual de Educação Escolar Indígena,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispõe sobre a composição do Conselho Estadual de Educação Escolar Indígena - CEEI - do Estado do Rio de Janeiro, que passa a ser integrado pelos representantes abaixo relacionados:

I - como representantes dos professores indígenas:

- Algemiro Karai Mirim (Aldeia Sapukai)
- Claudio Benites Karai Papa (Aldeia Sapukai)
- Lino Karai Mirim (Aldeia Sapukai)
- Ronaldo Mariano Rodrigues (Aldeia Itatim)
- Denilson da Silva Kuaray Mirim (Aldeia Tekoa Kaaguy Hovyporã)
- Jovani Gonçalves Brisuela Karai Tataendy (Aldeia Céu Azul)
- Neuza Martines (Aldeia Rio Pequeno)

h) Wilmar Vilharves (Aldeia Araponga)

II - como representantes das aldeias indígenas:

- Lucas Xunum Mirim (Aldeia Sapukai)
- Domingos Venite (Aldeia Sapukai)
- Ronaldo Mariano Rodrigues Karai (Aldeia Itatim)
- Ivanides Pereira da Silva Kerexu (Aldeia Itatim)
- Miguel Rogério Verá Mirim Caceres (Aldeia Tekoa Kaaguy Hovyporã)
- Felix Karai Brisuela (Aldeia Céu Azul)
- João Mendonça (Aldeia Rio Pequeno)
- Nino da Silva (Aldeia Araponga)

III - como representante do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro:

a) Clisânger Ferreira Gonçalves

IV - como representantes da Administração Pública Estadual e Municipal:

- Diretoria Regional Médio Paraíba - Eva Lima da Silva
- Diretoria Regional Baixadas Litorâneas - Herna Silvana Torquato
- Coordenação de Diversidade e Inclusão Educacional - Roseday Santos Nascimento
- Diretor da Unidade Escolar - Juliana Goulart da Silva
- Secretaria Municipal de Educação de Maricá - Cristiane Bittencourt Freire
- Secretaria Municipal de Educação de Angra dos Reis - Norielem Jesus Martins
- Secretaria Municipal de Educação de Paraty - Luiza Helena Martins Carvalho
- Conselho Estadual de Educação - Raimundo Nery Stelling Junior

V - como representantes das entidades públicas e organizações não governamentais que comprovadamente exerçam atividades de apoio aos povos indígenas:

- Universidade Federal do Rio de Janeiro- UFRJ - Marci Fileti Martins
- Universidade Federal do Rio de Janeiro - UniRio - Celso Sanches Pereira
- Universidade Federal Fluminense/Instituto de Educação de Angra dos Reis - UFF/IEAR - Domingos Barros Nobre
- Universidade Estadual do Rio de Janeiro/Programa de Estudos dos Povos Indígenas - UERJ/Pró-índio - Marcos Alexandre dos Santos Albuquerque
- Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ - Aline Abonizio
- Fundação Nacional do Índio - FUNAI - Rosângela Maria Nunes
- Conselho Indigenista Missionário - CIMI - Jussara Maria Rezende

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2016

WAGNER GRANJA VICTER

Secretário de Estado de Educação

Id: 2005005

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 5501 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

FIXA DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DAS MATRIZES CURRICULARES PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO QUE SE ENCONTRAM DENTRO DE UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº E-03/001/749/2016,

CONSIDERANDO

- a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;

- o art. 10 da Lei Federal nº 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que incumbe os governos estaduais da tarefa de definir sua política educacional e estabelecer normas para o seu sistema de ensino, em consonância com as diretrizes curriculares nacionais;

- o art. 23 da Lei Federal nº 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece que a Educação Básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;

- a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE, e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;

- a Resolução CNE/CEB nº 04, de 13 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

- a Resolução CNE/CEB nº 07, de 14 de dezembro de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos;

- a Resolução CNE/CP nº 01, de 30 de maio de 2012, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;

- a Resolução CNE/CEB nº 03, de 16 de maio de 2012, que define as Diretrizes para o Atendimento de Educação Escolar de Crianças, Adolescentes e Jovens em Situação de Itinerância;

- a Resolução CNE/CEB nº 02, de 30 de janeiro de 2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

- o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, que trata dos parâmetros da gestão pedagógica no atendimento Socioeducativo;

- a Lei Estadual nº 3.459, de 14 de setembro de 2000, que dispõe sobre Ensino Religioso confessional nas escolas da Rede Pública de Ensino do Estado do Rio de Janeiro;

- a Lei Estadual nº 4.528, de 28 de março de 2005, que estabelece as diretrizes para a organização do Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro e define a Secretaria de Estado de Educação como um dos órgãos executivos deste Sistema;

- o Decreto Estadual nº 31.086, de 27 de março de 2002, que regulamenta o Ensino Religioso nas escolas da Rede Pública de Ensino do Estado do Rio de Janeiro;

- a Deliberação CEE/RJ nº 344, de 22 de julho de 2014, que define Diretrizes Operacionais para a organização curricular do Ensino Médio na Rede Pública de Ensino do Estado do Rio de Janeiro,

- os quatro pilares da Educação, princípios estabelecidos a partir do Relatório da Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI para a UNESCO, coordenada por Jacques Delors;

- a especificidade da educação que deve ser ministrada nas unidades escolares que se encontram nas Unidades de Internação do Sistema Socioeducativo, garantindo aos adolescentes e jovens que cumprem medidas socioeducativas uma escolarização de qualidade ministrada de forma que lhes desperte o prazer na busca pelo conhecimento; e

- que os Colégios Estaduais que se encontram nas Unidades de Internação do Sistema Socioeducativo devem assegurar a escolaridade dos jovens e adolescentes, sendo condizente com as demandas e especificidades dos estudantes desses colégios e com as características individuais de cada unidade de internação, incluindo o período de internação provisória,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As matrizes curriculares, estabelecidas nos Anexos integrantes desta Resolução, deverão orientar a organização do currículo das

unidades escolares da Rede Estadual de Ensino que se encontram nas Unidades Socioeducativas de Internação.

Parágrafo Único - As matrizes curriculares, de que trata o caput, foram implantadas através de sistema modular nas unidades escolares Socioeducativas, a partir do ano letivo de 2015.

Art. 2º - O atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas tem por princípios:

I - a prevalência da dimensão educativa sobre o regime disciplinar;

II - a escolarização como estratégia de reinserção social plena, articulada à reconstrução de projetos de vida e à garantia de direitos;

III - a progressão com qualidade, mediante o necessário investimento na ampliação de possibilidades educacionais;

IV - o investimento em experiências de aprendizagem social e culturalmente relevantes, bem como do desenvolvimento progressivo de habilidades, saberes e competências;

V - o desenvolvimento de estratégias pedagógicas adequadas às necessidades de aprendizagem dos adolescentes e jovens, em sintonia com o tipo de medida aplicada;

VI - a prioridade de adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo nas políticas educacionais;

VII - o reconhecimento da singularidade e a valorização das identidades dos adolescentes e jovens;

VIII - o reconhecimento das diferenças e o enfrentamento a toda forma de discriminação e violência, com especial atenção às dimensões sociais, geracionais, raciais, étnicas e de gênero.

Art. 3º - O currículo da Educação Básica deve objetivar o desenvolvimento, pelos estudantes, de saberes cognitivos e de saberes socioemocionais, necessários para o exercício da cidadania, o sucesso na escola, na família, no mundo do trabalho e nas práticas sociais atuais e da vida adulta.

Parágrafo Único - A proposta curricular deverá ser adaptada ao desenvolvimento dos discentes, utilizando recursos didáticos diversificados e processos de avaliação adequados, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar e pressupostos inclusivos.

Art. 4º - As áreas de conhecimento contemplarão os componentes curriculares obrigatórios da Educação Básica, quais sejam:

I- Línguas:

- Arte;
- Educação Física;
- Língua Portuguesa;
- Língua Estrangeira moderna;

II- Matemática;

III- Ciências da Natureza:

- Ciências Biológicas ou Biologia;
- Física, no Ensino Médio;
- Química, no Ensino Médio;

IV- Ciências Humanas:

- Filosofia, no Ensino Médio;
- Geografia;
- História;
- Sociologia, no Ensino Médio;

V- Ensino Religioso.

Art. 5º - O Ensino Religioso é de oferta obrigatória pela escola e de matrícula facultativa pelo estudante, nos termos da Lei Estadual nº 3459, de 14 de setembro de 2000, e suas regulamentações.

Art. 6º - As Línguas Estrangeiras Modernas configuram a área de Línguas, enquanto componentes da Parte Diversificada, sendo sua oferta obrigatória, nos termos da Lei Federal nº 9.394/96.

§ 1º - No Ensino Médio, em qualquer modalidade, será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição.

§ 2º - Nas unidades escolares que ofertam Ensino Médio onde a Língua Espanhola é a língua escolhida pela comunidade escolar, esta será a língua estrangeira obrigatória, sendo a segunda Língua Estrangeira de matrícula facultativa ao estudante.

§ 3º - A Língua Espanhola deverá constar entre as opções de Língua Estrangeira Moderna, de matrícula obrigatória ou facultativa.

Art. 7º - A Parte Diversificada é componente obrigatório do currículo escolar, devendo estar organicamente articulada à Base Nacional Comum, tornando o currículo um todo significativo e integrado, através dos componentes curriculares Língua Estrangeira Obrigatória e, no caso do Ensino Médio, Língua Estrangeira Optativa.

§ 1º - O planejamento da Parte Diversificada constará do Projeto Político Pedagógico da escola, retratando a identidade da unidade escolar e as especificidades de seu alunado.

§ 2º - No planejamento escolar, deverão, ainda, ser definidas ações pedagógicas com os estudantes não optantes por Ensino Religioso e Língua Estrangeira Optativa, em congruência com o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

Art. 8º - Os componentes curriculares e as áreas de conhecimento devem articular a seus conteúdos a partir das possibilidades abertas pelos seus referenciais, a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos, que afetam a vida humana em escala global, regional e local, bem como na esfera individual, de forma transversal, abarcando, no âmbito de todo o currículo escolar:

I - os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental, conforme estabelecido pelo art. 26, § 7º da Lei nº 9.394, modificado pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

II - aspectos da história e da cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros, em especial nas áreas de conhecimento de Línguas e Ciências Humanas, nos termos do art. 26-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008;

III - a música, como conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 11.769, de 18 de agosto de 2008;

IV - a educação alimentar e nutricional, nos termos da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e a educação em direitos humanos, nos termos do Programa Nacional de Direitos Humanos, instituído pelo Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009;

V - conteúdos relativos aos direitos humanos e a prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente, em conformidade com a Lei Federal nº 13.010, de 26 de junho de 2014;

VI - a realização de atividades e desenvolvimento do conhecimento nas áreas das finanças e orçamentos públicos, como conteúdo do Ensino Médio, nos termos da Lei Estadual nº 3.721, de 26 de novembro de 2001;

VII - a educação para o trânsito, educação sexual, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a preservação do meio ambiente, a prevenção ao uso indevido de entorpecentes e drogas afins e a defesa dos direitos fundamentais constitucionalmente consagrados, conforme estabelecido pela Lei Estadual nº 4528, de 28 de março de 2005;

VIII - o processo de envelhecimento, o respeito, a valorização e os direitos dos idosos, através do estudo sistematizado do Estatuto do Idoso, que poderão ser incluídos no componente curricular de Sociologia, conforme estabelecido pela Lei Estadual nº 6820, de 25 de junho de 2014.

Parágrafo Único - O conhecimento de valores, crenças, modos de vida de grupos devem propiciar o desenvolvimento da empatia e do respeito pelo outro, na sua diversidade étnica, regional, social, individual, permitindo entender as razões dos conflitos que se escondem por trás dos preconceitos e discriminações que alimentam as desigualdades sociais, étnico-raciais, de gênero e diversidade sexual, das pessoas com deficiência, dentre outras.

Art. 9º - Nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino que se encontram nas Unidades Socioeducativas de Internação, é autorizada a oferta de merenda no término do turno, não havendo intervalo entre as aulas.

**CAPÍTULO II
DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Art. 10 - O Ensino Fundamental será ofertado em regime modular, semestral, de modo que as áreas de conhecimento sejam trabalhadas sob a forma de atividades integradas, garantindo a interdisciplinaridade e o desenvolvimento do letramento e numeramento, na perspectiva das Diretrizes, Parâmetros e Orientações Curriculares Nacionais e Estaduais.

Art. 11 - O Ensino Fundamental constitui etapa da educação capaz de assegurar a cada um e a todos o acesso ao conhecimento e aos elementos da cultura imprescindíveis para o seu desenvolvimento pessoal e para a vida em sociedade, assim como os benefícios de uma formação comum, independentemente da grande diversidade da população escolar e das demandas sociais.

Art. 12 - O currículo do Ensino Fundamental é entendido como constituído pelas experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, permeadas pelas relações sociais, buscando articular vivências e saberes dos estudantes com os conhecimentos histórica-

mente acumulados e contribuindo para construir as identidades dos estudantes.

Art. 13 - As matrizes das turmas ativas são compostas por 04 (quatro) módulos, sendo necessário, tanto para a conclusão do Ensino Fundamental anos iniciais quanto do Ensino Fundamental anos finais, seu cumprimento em totalidade.

Parágrafo Único - No Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, a carga horária de cada módulo deverá ser de 420 (quatrocentas e vinte) horas, em que estão contabilizadas 20 (vinte) horas de Ensino Religioso, de oferta obrigatória e matrícula facultativa.

Art. 14 - Nas unidades escolares do Sistema socioeducativo em que houver situações de internação provisória, será oferecida a possibilidade de organização de turmas multisseriadas, em módulo único, conforme preveem os anexos VIII e IX para os anos iniciais e finais, respectivamente.

**CAPÍTULO III
DO ENSINO MÉDIO**

Art. 15 - O Ensino Médio será ofertado em regime modular e semestral.

Art. 16 - O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, tem como finalidades:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

III - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com

flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Art. 17 - As matrizes das turmas ativas são compostas por 04 (quatro) módulos, sendo necessário, para a conclusão do Ensino Médio, seu cumprimento em totalidade.

Parágrafo Único - No Ensino Médio, a carga horária dos módulos I, II, III e IV deverá ser de 420 (quatrocentas e vinte) horas, respectivamente, em que estão contabilizadas 20 (vinte) horas de Ensino Religioso, de oferta obrigatória e matrícula facultativa. No módulo III, estão contabilizadas 20 (vinte) horas de segunda Língua Estrangeira, igualmente oferta obrigatória e matrícula facultativa.

Art. 18 - Nas unidades escolares do Sistema Socioeducativo em que houver situações de internação provisória, será oferecida a possibilidade de organização de turmas multisseriadas, em módulo único, conforme prevê o Anexo X para o Ensino Médio.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19 - Ficam ratificadas as matrizes implementadas nas unidades escolares do Sistema Socioeducativo no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, no ano anterior à publicação desta Resolução.

Art. 20 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2016

WAGNER GRANJA VICTER
Secretário de Estado de Educação

**ANEXO I
MATRIZ CURRICULAR
ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS MODULAR**

MÓDULO	ÁREA DE CONHECIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMESTRAL
MÓDULO I	LINGUAGENS	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	-
	MATEMÁTICA	-
	ENSINO RELIGIOSO	-
	CIÊNCIAS HUMANAS	-
CARGA HORÁRIA DO MÓDULO		420
MÓDULO II	LINGUAGENS	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	-
	MATEMÁTICA	-
	ENSINO RELIGIOSO	-
	CIÊNCIAS HUMANAS	-
CARGA HORÁRIA DO MÓDULO		420
MÓDULO III	LINGUAGENS	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	-
	MATEMÁTICA	-
	ENSINO RELIGIOSO	-
	CIÊNCIAS HUMANAS	-
CARGA HORÁRIA DO MÓDULO		420
MÓDULO IV	LINGUAGENS	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	-
	MATEMÁTICA	-
	ENSINO RELIGIOSO	-
	CIÊNCIAS HUMANAS	-
CARGA HORÁRIA DO MÓDULO		420
CARGA HORÁRIA TOTAL		1680

**ANEXO II
MATRIZ CURRICULAR
SOCIOEDUCATIVO - ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS MODULAR - TERMINALIDADE**

SÉRIE	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA TOTAL
MÓDULO I	LINGUAGEM, CÓDIGO E SUAS TECNOLOGIAS	8	160
	CIÊNCIAS DA NATUREZA, MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	6	120
	ENSINO RELIGIOSO	1	20
	CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E SUAS TECNOLOGIAS	6	120
CARGA HORÁRIA TOTAL DO MÓDULO		21	420
MÓDULO II	LINGUAGEM, CÓDIGO E SUAS TECNOLOGIAS	8	160
	CIÊNCIAS DA NATUREZA, MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	6	120
	ENSINO RELIGIOSO	1	20
	CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E SUAS TECNOLOGIAS	6	120
CARGA HORÁRIA TOTAL DO MÓDULO		21	420
MÓDULO III	LINGUAGEM, CÓDIGO E SUAS TECNOLOGIAS	8	160
	CIÊNCIAS DA NATUREZA, MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	6	120
	ENSINO RELIGIOSO	1	20
	CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E SUAS TECNOLOGIAS	6	120
CARGA HORÁRIA TOTAL DO MÓDULO		21	420
MÓDULO IV	LINGUAGEM, CÓDIGO E SUAS TECNOLOGIAS	8	160
	CIÊNCIAS DA NATUREZA, MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	6	120
	ENSINO RELIGIOSO	1	20
	CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E SUAS TECNOLOGIAS	6	120
CARGA HORÁRIA TOTAL DO MÓDULO		21	420
CARGA HORÁRIA TOTAL		84	1680

**ANEXO III
MATRIZ CURRICULAR
SOCIOEDUCATIVO - ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS MODULAR - TERMINALIDADE**

SÉRIE	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA SEMESTRAL
MÓDULO I	PERÍODO DE INTEGRAÇÃO - LÍNGUA PORTUGUESA	1	20
	PERÍODO DE INTEGRAÇÃO - MATEMÁTICA	1	20
	ENSINO RELIGIOSO	1	20
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	40
	CIÊNCIAS	8	160
	MATEMÁTICA	4	80
	LÍNGUA PORTUGUESA	4	80
	CARGA HORÁRIA TOTAL DO MÓDULO		21
MÓDULO II	ENSINO RELIGIOSO	1	20
	LÍNGUA PORTUGUESA	5	100
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	40
	ARTE	2	40
	GEOGRAFIA	5	100
	MATEMÁTICA	5	100
	ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL	1	20
CARGA HORÁRIA TOTAL DO MÓDULO		21	420
MÓDULO III	HISTÓRIA	5	100
	ENSINO RELIGIOSO	1	20
	MATEMÁTICA	5	100
	LÍNGUA PORTUGUESA	5	100
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	40
	ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL	1	20

PROJETO PEDAGÓGICO COMPLEMENTAR		2	40
CARGA HORÁRIA TOTAL DO MÓDULO		21	420
MÓDULO IV	ENSINO RELIGIOSO	1	20
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	40
	MATEMÁTICA	5	100
	LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	4	80
	LÍNGUA PORTUGUESA	5	100
	ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL	2	40
	PROJETO PEDAGÓGICO COMPLEMENTAR	2	40
CARGA HORÁRIA TOTAL DO MÓDULO		21	420
CARGA HORÁRIA TOTAL		84	1680

ANEXO IV
MATRIZ CURRICULAR
SOCIOEDUCATIVO - ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS MODULAR

MÓDULO	ÁREA DE CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA SEMESTRAL
MÓDULO I	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	80
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	80
	ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	20
	LINGUAGENS	ARTE	40
		LÍNGUA PORTUGUESA	80
	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	120
CARGA HORÁRIA DO MÓDULO			420
MÓDULO II	ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	20
	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	80
	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	40
		LÍNGUA PORTUGUESA	120
		LÍNGUA ESTRANGEIRA	40
	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	120
CARGA HORÁRIA DO MÓDULO			420
MÓDULO III	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	80
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	80
	ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	20
	LINGUAGENS	ARTE	40
		LÍNGUA PORTUGUESA	80
	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	120
MÓDULO IV	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	80
	ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	20
	LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	120
		EDUCAÇÃO FÍSICA	40
		LÍNGUA ESTRANGEIRA	40
	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	120
CARGA HORÁRIA DO MÓDULO			420
CARGA HORÁRIA TOTAL			1680

ANEXO V
MATRIZ CURRICULAR
SOCIOEDUCATIVO - ENSINO MÉDIO MODULAR - TERMINALIDADE

SÉRIE	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA TOTAL
MÓDULO I	LINGUAGEM, CÓDIGO E SUAS TECNOLOGIAS	8	160
	CIÊNCIAS DA NATUREZA, MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	6	120
	ENSINO RELIGIOSO	1	20
	CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E SUAS TECNOLOGIAS	6	120
CARGA HORÁRIA TOTAL DO MÓDULO		21	420
MÓDULO II	LINGUAGEM, CÓDIGO E SUAS TECNOLOGIAS	8	160
	CIÊNCIAS DA NATUREZA, MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	6	120
	ENSINO RELIGIOSO	1	20
	CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E SUAS TECNOLOGIAS	6	120
CARGA HORÁRIA TOTAL DO MÓDULO		21	420
MÓDULO III	LINGUAGEM, CÓDIGO E SUAS TECNOLOGIAS	8	160
	CIÊNCIAS DA NATUREZA, MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	6	120
	ENSINO RELIGIOSO	1	20
	CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E SUAS TECNOLOGIAS	6	120
CARGA HORÁRIA TOTAL DO MÓDULO		21	420
MÓDULO IV	LINGUAGEM, CÓDIGO E SUAS TECNOLOGIAS	8	160
	CIÊNCIAS DA NATUREZA, MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	6	120
	ENSINO RELIGIOSO	1	20
	CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E SUAS TECNOLOGIAS	6	120
CARGA HORÁRIA TOTAL DO MÓDULO		21	420
CARGA HORÁRIA TOTAL		84	1680

ANEXO VI
MATRIZ CURRICULAR
SOCIOEDUCATIVO - ENSINO MÉDIO MODULAR - TERMINALIDADE II

SÉRIE	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA SEMESTRAL
MÓDULO I	LÍNGUA PORTUGUESA / LITERATURA I	4	80
	MATEMÁTICA I	4	80
	HISTÓRIA I	4	80
	GEOGRAFIA I	4	80
	FILOSOFIA I	2	40
	SOCIOLOGIA I	2	40
CARGA HORÁRIA TOTAL DO MÓDULO		20	400
MÓDULO II	LÍNGUA PORTUGUESA / LITERATURA II	4	80
	MATEMÁTICA II	4	80
	FÍSICA I	4	80
	QUÍMICA I	4	80
	BIOLOGIA I	4	80
CARGA HORÁRIA TOTAL DO MÓDULO		20	400
MÓDULO III	LÍNGUA PORTUGUESA / LITERATURA III	4	80
	MATEMÁTICA III	4	80
	HISTÓRIA II	3	60
	GEOGRAFIA II	3	60
	FILOSOFIA II	2	40
	SOCIOLOGIA II	2	40
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	40
CARGA HORÁRIA TOTAL DO MÓDULO		20	400
MÓDULO IV	LÍNGUA PORTUGUESA / LITERATURA IV	4	80
	MATEMÁTICA IV	3	60
	FÍSICA II	3	60
	QUÍMICA II	3	60
	BIOLOGIA II	3	60
	ARTE	2	40
	LÍNGUA ESTRANGEIRA OBRIGATORIA	2	40
CARGA HORÁRIA TOTAL DO MÓDULO		20	400
CARGA HORÁRIA TOTAL		80	1600

ANEXO VII
MATRIZ CURRICULAR
SOCIOEDUCATIVO - ENSINO MÉDIO MODULAR

MÓDULO	ÁREA DE CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA SEMESTRAL
MÓDULO I	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	80
	CIÊNCIAS HUMANAS	FILOSOFIA	40
		GEOGRAFIA	40
		HISTÓRIA	40
		SOCIOLOGIA	40

	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	40
		LÍNGUA ESTRANGEIRA OBRIGATÓRIA	40
		LÍNGUA PORTUGUESA	80
	ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	20
CARGA HORÁRIA DO MÓDULO			420
MÓDULO II	CIÊNCIAS HUMANAS	FILOSOFIA	40
		SOCIOLOGIA	40
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	40
		FÍSICA	40
		QUÍMICA	40
	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	80
	LINGUAGENS	LÍNGUA ESTRANGEIRA OBRIGATÓRIA	40
		LÍNGUA PORTUGUESA	80
	ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	20
	CARGA HORÁRIA DO MÓDULO		
MÓDULO III	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	60
		FILOSOFIA	40
	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	40
		HISTÓRIA	40
		SOCIOLOGIA	40
	LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	40
		LÍNGUA ESTRANGEIRA OBRIGATÓRIA	40
		LÍNGUA ESTRANGEIRA OPTATIVA	20
		LÍNGUA PORTUGUESA	80
	ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	20
CARGA HORÁRIA DO MÓDULO			420
MÓDULO IV	CIÊNCIAS HUMANAS	FILOSOFIA	40
		SOCIOLOGIA	40
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	40
		FÍSICA	40
		QUÍMICA	40
	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	60
	LINGUAGENS	ARTE	40
		LÍNGUA ESTRANGEIRA OBRIGATÓRIA	40
		LÍNGUA PORTUGUESA	60
	ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	20
CARGA HORÁRIA DO MÓDULO			420
CARGA HORÁRIA TOTAL			1680

ANEXO VIII
MATRIZ CURRICULAR
ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS MULTISSERIADO

ÁREA DO CONHECIMENTO	MÓDULO MULTISSERIADO	CARGA HORÁRIA
MATEMÁTICA		-
CIÊNCIAS HUMANAS		-
CIÊNCIAS DA NATUREZA		-
LINGUAGENS		-
EDUCAÇÃO FÍSICA		-
ENSINO RELIGIOSO		-
CARGA HORÁRIA TOTAL		420

ANEXO IX
MATRIZ CURRICULAR
ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS MULTISSERIADO

ÁREA DO CONHECIMENTO	MÓDULO MULTISSERIADO	CARGA HORÁRIA
MATEMÁTICA		-
CIÊNCIAS HUMANAS		-
CIÊNCIAS DA NATUREZA		-
LINGUAGENS		-
EDUCAÇÃO FÍSICA		-
ENSINO RELIGIOSO		-
CARGA HORÁRIA TOTAL		420

ANEXO X
MATRIZ CURRICULAR
ENSINO MÉDIO MULTISSERIADO

ÁREA DO CONHECIMENTO	MÓDULO MULTISSERIADO	CARGA HORÁRIA
MATEMÁTICA		-
CIÊNCIAS HUMANAS		-
CIÊNCIAS DA NATUREZA		-
LINGUAGENS		-
EDUCAÇÃO FÍSICA		-
ENSINO RELIGIOSO		-
CARGA HORÁRIA TOTAL		420

Id: 2005012

ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SEEDUC N° 5503 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

TRANSFERÊNCIA DO ACERVO DOCUMENTAL DO EXTINTO C.E IRMÃ ZÉLIA PARA O C.E DEPUTADO PEDRO FERNANDES.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n° E-03/007/4629/2013,

RESOLVE:

Art. 1° - Fica transferido o acervo documental do extinto Colégio Estadual Irmã Zélia, que se encontra no CIEP 339 - Mário Tamborindeguy, para o Colégio Estadual Deputado Pedro Fernandes.

Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2016

WAGNER GRANJA VICTER
Secretário de Estado de Educação

Id: 2005091

ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SEEDUC N° 5504 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - SEEDUC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no processo administrativo n° E-03/001/9927/2014,

RESOLVE:

Art. 1° - Alterar o inciso III do art. 1° da Resolução SEEDUC n° 5324, de 25 de agosto de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1° - A Comissão de Avaliação de Desempenho será composta pelos seguintes membros:

I - (...)

III - Marcus Vinicius Pires de Barros, ID 3523488-1 - Superintendência de Gestão das Regionais Administrativas.

(...)

Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2016

WAGNER GRANJA VICTER
Secretário de Estado de Educação

Id: 2005111

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA
DE 29.12.2016

PROCESSO N° E-03/10.006/2010 - OSWALDO GOMES DE SOUZA, mat. n° 819.488-8, exercícios de 2010 a 2011, no valor de R\$ 112.175,83. **RECONHEÇO A DÍVIDA** de exercícios anteriores.

Id: 2005071

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA
DE 28/12/2016

***PROCESSO N° E-03/001/7334/2016** - FOLHA 1 - FOLHA MENSAL DEZEMBRO/2016, exercícios 2012 a 2015, no valor de R\$ 974.886,67. **RECONHEÇO A DÍVIDA** de exercícios anteriores. *Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 29/12/2016.

Id: 2005052

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS
ATOS DA SUPERINTENDENTE
DE 27.12.2016

CESSA, a contar de 16 de agosto de 2016, os efeitos estipendiais do Ato da Superintendente de Administração de Pessoas da Secretaria de Estado de Educação de 17/09/2014, publicado no D.O. de 22/09/2014, que aposentou **LEIA CARVALHO DA SILVA**, Prof. Doc. I, nível "C", referência 5, ID. Funcional n° 37934007/1, mat. n° 831.607-7, nos termos do §1º, inciso II do art. 40 da Constituição Federal, tendo em vista renúncia expressa no Processo n° E-03/001/3930/2016. Proc. n° E-03/001/3930/2016.

CESSA, a contar de 24 de novembro de 2016, os efeitos estipendiais do ato da Secretária de Estado de Educação de 26/12/1990, publicado no D.O. de 09/01/1991, que aposentou **SUELI MALHEIROS**, Prof. Doc. II, nível "C", referência 8, ID. Funcional n° 40819523/1, mat. n° 25.509-1, de acordo com o art. 89, inciso III, alínea "b", da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, de 05 de outubro de 1989, tendo em vista renúncia expressa no Processo n° E-03/001/6545/2016. Procs. n°s E-03/001/6545/2016 e E-03/902.072/1990.

Id: 2004991

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS
ATOS DA SUPERINTENDENTE
DE 27.12.2016

APOSENTA SATIE TAKEMURA TAKAMINE, mat. n° 918.608-1, Prof. Doc. I, D, ref. 9, ID. Funcional n° 32625600/2, nos termos da alínea "a", inciso III, §1º combinado com o § 5º art. 40 da Constituição Federal. Proc. n° E-03/011/1719/2016.

APOSENTA os servidores, abaixo relacionados, do Quadro Permanente, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional n° 41/2003, combinado com o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

CARLOS AFONSO SOARES DOS SANTOS, mat. n° 1.208.359-8, Prof. Doc. I, D, ref. 9, ID. Funcional n° 37475746/1. Proc. n° E-03/002/4617/2015.

MARILZA TAVARES ROCHA, mat. n° 679.526-4, Prof. Doc. II, C, ref. 8, ID. Funcional n° 34208852/1. Proc. n° E-03/007/3651/2016.

SIMONE LIMA AZEREDO, mat. n° 807.918-8, Prof. Doc. I, C, ref. 8, ID. Funcional n° 37196197/1. Proc. n° E-03/007/1561/2016.

ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA LIMA FONSECA, mat. n° 293.962-7, Prof. Doc. II, D, ref. 9, ID. Funcional n° 35498625/1. Proc. n° E-03/001/1552/2016.

MARIA FERNANDA PEREIRA RIAL, mat. n° 294.333-0, Prof. Doc. I, D, ref. 9, ID. Funcional n° 37362682/1. Proc. n° E-03/007/2940/2016.

VIRGINIA AMARAL SOARES, mat. n° 188.003-8, Prof. Doc. II, C, ref. 8, ID. Funcional n° 38229820/1. Proc. n° E-03/006/3165/2015.

VERA REGINA RODRIGUES DOS REIS, mat. n° 243.319-1, Prof. Doc. II, C, ref. 8, ID. Funcional n° 40564371/2. Proc. n° E-03/007/2398/2016.

ELIZETE MACIEL CANDIDO MACHADO, mat. n° 805.758-0, Prof. Doc. II, D, ref. 9, ID. Funcional n° 36877727/1. Proc. n° E-03/016/819/2016.

JORGE FERREIRA DOS SANTOS, mat. n° 253.706-6, Prof. Doc. I, D, ref. 9, ID. Funcional n° 36098620/1. Proc. n° E-03/007/3759/2016.

WALDINAR SANTOS DE MENEZES, mat. n° 256.537-2, Prof. Doc. I, C, ref. 8, ID. Funcional n° 32961251/1. Proc. n° E-03/015/1405/2015.

VIRGÍNIA MARCIA PAZ DA SILVA, mat. n° 252.722-4, Prof. Doc. II, D, ref. 9, ID. Funcional n° 40031950/2. Proc. n° E-03/005/3323/2016.

CARMEN GRANJA DA SILVA RODRIGUES, mat. n° 247.785-9, Prof. Doc. II, D, ref. 9, ID. Funcional n° 38850354/1. Proc. n° E-03/002/4219/2016.

MARIA HELENA DA SILVA ROCHA, mat. n° 803.642-8, Prof. Doc. II, C, ref. 8, ID. Funcional n° 34884548/1. Proc. n° E-03/013/1526/2016.

MARIA FATIMA RODRIGUES, mat. n° 239.662-0, Prof. Doc. II, C, ref. 8, ID. Funcional n° 36301353/1. Proc. n° E-03/014/3132/2016.

DERIVALDO SILVA CAMPOS, mat. n° 253.444-4, Prof. Doc. I, C, ref. 8, ID. Funcional n° 40194671/2. Proc. n° E-03/015/2651/2015.

BENILDA MARIA MENDES, mat. n° 291.118-8, Prof. Doc. II, D, ref. 9, ID. Funcional n° 36362255/1. Proc. n° E-03/014/3165/2016.

TÂNIA MARA FERRAZ PENHAVAL TANCREDO, mat. n° 805.896-8, Prof. Doc. II, D, ref. 9, ID. Funcional n° 37077520/1. Proc. n° E-03/016/3242/2015.